



U.O.C. N.º 371/91
fis. 002
MTOY

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 496 /GP-91

Em, 27 de Setembro de 1991.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 344 de 27 de Setembro de 1991, que dispõe sobre doação de terras urbanas, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Em anexo, estamos encaminhando a Mensagem Explanativa da matéria em pauta.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

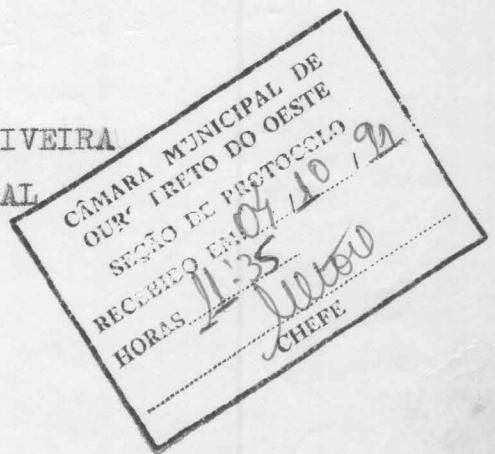
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. Sr.,

JASMO PEREIRA DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.





Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 338

De 27 de Setembro de 1991.

Exmº Sr. Presidente,
Exmºs Srs. Vereadores,



Honra-nos encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 344 de 27 de Setembro de 1991, que faz doação de terras urbanas a Associação legalmente constituída, a fim de que seja analisado e votado por Vossas Excelências.

A doação de que trata a presente matéria, está devidamente amparada pela Lei nº 139 de 11.11.87, vez não visar lucros.

A Associação tem como finalidade promover o estímulo e o desenvolvimento progressivo da agricultura e pecuária, a defesa da atividade econômica, social e cultural dos associados.

A Associação tem ainda por finalidade promover e orientar os associados na aquisição de instrumentos agrícolas, colocar os produtos no mercado, prestar serviços de transportes, beneficiamento, armazéns, classificação, embalagem e o necessário para a boa colocação dos produtos no mercado interno e externo; prestar assistência técnica, e o mais necessário para o bem estar dos associados.

Senhores Vereadores, esperamos poder contar mais uma vez com valiosa atenção deste Órgão Legislativo em atender aos anseios e interesse da comunidade é que pedimos analisar e de-

Proc. n° 371/91
Fis. 004
Mesa



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO
GABINETE DA PREFEITA

Fl.02

liberar a matéria ora apresentada.

PALÁCIO DOS PIONEIROS.

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



APROVADO

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 VOTOS / UNAN.

Em: 21 / 10 / 91



Proc. N.º 371/91

Fs. 005

Júlio

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 344

De 27 de Setembro de 1991.

APPROVALO

2.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 VOTOS / UNAN.

Em: 29 / 10 / 91

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar à Associação Rural Ouropretense Organizada para Ajuda Mutua "AROOPAM", o lote 803 da quadra 033 do Setor 01, localizado à Av. Daniel Comboni c/ Rua Burareiro, com área de 3.028,55 m², por ela ocupada.

Art. 2º - As despesas com medição e demais taxas ocorrerão às expensas da entidade beneficiada.

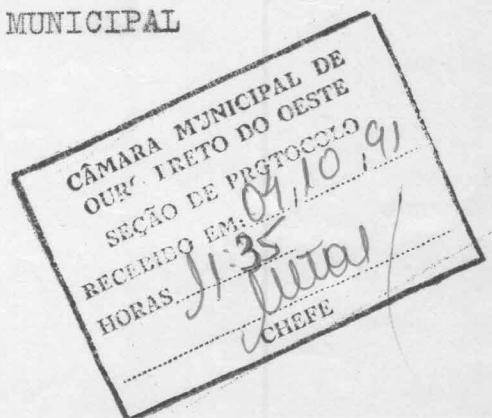
Art. 3º - Para efeito desta Lei, a Associação a ser beneficiada, fica reconhecida como de utilidade pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NUMERO DE INSCRIÇÃO
04380986/0001-23

VÁLIDO ATÉ

30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL

80.22*

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA RF

24014 202501010 - JI-PARANA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOC RURAL DOUR PRETENSE ORG P AJUDA MUTUA AROOPAM

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA BURAREIRO

CEP

BAIRRO / DISTRITO

78926

CENTRO

NUMERO

25

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO

DOUR PRETO DO DESTE

UF

RO

* APRESENTE FA PARA ATUALIZAÇÃO 8010994 CÓDIGO DE ATIVIDADE M9012

PROG. N.º 371/91
fis. 006
MTC/94

01

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA "ARCOOPAM"

No dia 25 de Março de 1.985, no local "Centro Comunitário Dom Daniel Comboni", Av. Daniel Comboni, 3264, em Ouro Preto do Oeste - RO - foi realizada, de acordo com os Estatutos, a Assembléia Extraordinária da AROOPAM.

Entre os vários assuntos em pauta, houve uma discussão mais demorada sobre o Art. 3 dos Estatutos, que trata da finalidade da Associação e vários tipos de serviço que a própria Associação pode prestar aos sócios na compra e venda de mercadorias. Como conclusão do debate, foi decidido acrescentar, ao Art. 3 dos Estatutos, uma especificação mais clara referente à comercialização dos produtos. Foi então votado e aprovado um adendo ao Art. 3, que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 3 - A Associação terá como finalidade promover o estímulo ou desenvolvimento progressivo da agricultura e pecuária, a defesa da atividade econômica, social e cultural dos associados;

& PRIMEIRO - Promover e orientar os associados na aquisição de insumos, instrumentos agrícolas, colocar os produtos agrícolas no mercado, assessorar os associados na aquisição de bens de consumo nas propriedades rurais, prestar serviços de transportes, beneficiamento, armazéngens, classificação, embalagem e o necessário para a boa colocação dos produtos no mercado interno ou externo, a prestar assistência técnica, e o mais necessário para o bem estar do associado; adquirir bens com a participação dos próprios associados e a eles transferir com ônus apenas de custo e despesas a eles congregadas e ainda vender a produção dos associados em conjunto através da associação nos grandes centros, somente acrescentando as taxas de despesas referente à comercialização;

& SEGUNDO - A Associação obrigatoriamente manterá um serviço de cadastro dos associados, como, também, das entidades que por ventura a mesma comerciará.

Eu, abaixo assinado, Secretário da Associação, lavrei esta Ata, que será assinada por mim e pelo Presidente da Associação.

Ouro Preto do Oeste, 25 de Março de 1.985

Herluzes Vieira Coelho
Herluzes Vieira Coelho
Secretário

João Reboli
João Reboli
Presidente

Proc. n.º 371/91

fls. 007

J. Reboli

AVERTAÇÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Cidade de O. Preto D'Oeste
Apresentado hoje para registro é anotado sob o número
de ordem 142 fls 06 do protocolo.
Registro sob nº de ordem A1 01 fls 07 o livro A
nº 01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Ouro Preto D'Oeste, 27 de 03 de 1985

Oficial

Herluzes Vieira Coelho

janeiro

= ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RURAL OURO-PRETENSE ORGANIZADA PARA

AJUDA Mútua

"AROOPAM"

Proc. n.º 371/91

fls. 608

CAPÍTULO I

Introd.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, DURAÇÃO E ÁREA DE AÇÃO

ARTIGO 1º. - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO RURAL OURO-PRETENSE ORGANIZADA PARA AJUDA Mútua "AROOPAM", fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

ARTIGO 2º. - A sede da associação será na Av. 15 de Novembro, s/nº centro, município e Comarca de Ouro Preto D'Oeste, Estado de Rondonia.

ARTIGO 3º. - A associação terá como finalidade promover o estímulo ou desenvolvimento progressivo da agricultura e pecuária, a defesa da atividade econômica, social e cultural dos associados;

S PRIMEIRO. - Promover e orientar os associados na aquisição de instrumentos, instrumento agrícolas, colocar os produtos agrícolas no mercado, aconselhar os associados na aquisição de bens, de consumo nas propriedades rurais, prestar serviços de transportes beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e o necessário para a boa colocação dos produtos no mercado interno ou externo, a prestar assistência técnica, e o mais necessário para o bem estar do associado;

S SEGUNDO. - A associação obrigatoriamente manterá um serviço de cadastramento dos associados, como também das entidades que por ventura a mesma comerciará.

ARTIGO 4º. - A duração da associação é por tempo indeterminado, prevendo-se o início de suas atividades para o dia 1º de janeiro de 1.984.

ARTIGO 5º. - Para a realização dos seus objetivos à associação agirá isoladamente ou em colaboração com os associados ou poderes públicos.

CAPÍTULO II

LOS SÓCIOS

ARTIGO 6º. - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimento legal, forem admitidos como tal, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovado pela diretoria da associação, e mantenham em dia as contribuições mensais estipuladas pela associação, ou sua assembleia geral e que tenham fiel obediencia a este estatuto e deliberações da sociedade.

= vide folha nº 02 =

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. P. D'Oeste

ARTIGO 7º. - O número de associados é ilimitado, quanto ao máximo, não podendo, contudo, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

ARTIGO 8º. - Para associar-se os interessados preencherão a respectiva proposta de admissão, assinando com outros 02 (dois) associados já cadastrados anteriormente na associação;

S PRIMEIRO. - Aprovada pela diretoria sua proposta, o candidato fornece os dados para sua ficha cadastral, paga a jóia de admissão e anuidade em vigor, assinando o livro de matrícula, juntamente com o diretor presidente;

S SEGUNDO. - O pagamento da jóia de admissão e anuidade, completa .. sua admissão na sociedade.

ARTIGO 9º. - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos dados pela associação e assume os deveres e obrigações decorrente deste estatuto, e das deliberações tomadas pela associação.

ARTIGO 10º. - Ficam criados 04 (quatro) categorias de sócios, a saber:

S PRIMEIRO. - São sócios fundadores os que se inscrevem na assembleia de constituição;

S SEGUNDO. - São sócios efetivos todos os produtores agropecuários - que tenham sido admitidos na forma estatutária;

S TERCEIRO. - São sócios benemeritos todo aquele que tenha efetuado doação para o patrimônio da associação, promovido bolsa de es tudo ou promovido colaboração de elevada importância para a associação, e forem aceitos como tais pela assembleia geral;

S QUARTO. - Os nomes sugeridos às categorias de sócios benemeritos - ou honorários serão submetidos à apreciação da diretoria e .. aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO 11º. - Os sócios respondem pelos compromissos assumidos pela associação desde que tenham sido submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO 12º. - Terão direito de votos e serem votados os sócios fundadores e efetivos quites com a associação em pleno gozo de suas prerrogativas ou direitos e deveres e que tenham ingressado na quadro social até 30 (trinta) dias antes da respectiva assembleia geral.

ARTIGO 13º. - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

S PRIMEIRO. - Votar e ser votados;

S SEGUNDO. - Tomar parte nas assembleias geral, discutir e votar os assuntos que nela se tratarem;

S TERCEIRO. - Apresentar a diretoria ou assembleia medidas de interesse da associação;

S QUARTO. - Só poderá demitir-se da associação todos aqueles que es-

- continuação, folha nº 03 -

tiverem quites com a associação, podendo o mesmo efetuar sua proposta de retirada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ QUINTO. - Propor a admissão de novos sócios;

§ SEXTO. - Realizar com a associação as operações que constituam .. seu objetivo;

§ SÉTIMO. - Solicitar por escrito informações sobre as atividades - da associação;

§ OITAVO. - Procurar tomar conhecimento das datas das assembleias - gerais e extraordinárias, principalmente pela publicação de edital;

§ NONO. - Os sócios terão franquiado o acesso aos livros contábeis e fiscais ou qualquer documentação da associação.

ARTIGO 14º. - São deveres dos sócios:

§ PRIMEIRO. - Realizar com a associação transações comerciais em .. conjunto ou separadamente representando a associação;

§ SEGUNDO. - Promover o engrandecimento moral, cultural e material da associação, cumprindo as determinações constantes do presente estatuto, também, os regimentos e participar das deliberações das assembleias geral;

§ TERCEIRO. - Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

§ QUARTO. - Pagar as mensalidades e taxas em dia;

§ QUINTO. - Prestar esclarecimento ou prestação de contas das atividades que lhe forem destinadas pela associação.

CAPÍTULO III

DAS ALIENAÇÕES, ELIMINAÇÕES OU EXCLUSÕES

ARTIGO 15º. - A demissão do associado, dá-se por sua única e exclusiva vontade, não podendo o seu pedido ser negado desde que o mesmo esteja quites com suas obrigações, é requerida ao diretor presidente, sendo por este levado à diretoria em sua primeira reunião, após o pedido, averrado no livro de matrícula o termo de aceite do pedido de demissão, termo este, devidamente assinado pelo diretor presidente, após comunicação por escrito ao diretor, deverá o interessado ser comunicado por escrito o deferimento ou não de sua decisão.

ARTIGO 16º. - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude da infração do constante neste estatuto, é feita ao interessado digo é feita ao iniciador por decisão da diretoria, depois de notificação prévia, podendo ser efetuado ainda simples advertência que não poderá exceder à 02 (duas);

= continuação, folha nº 04 =

ARTIGO 18º. - Além de outros motivos a diretoria deve eliminar associados que:

- 1º) - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou que colida com os seus objetivos sociais;
- 2º) - Levar à associação a prática de atos contraditórios com normas vigentes no país;
- 3º) - Cometer falta grave contra a associação, tentando ludibriar qualquer dos seus poderes, ou manifestando-se em termos ofensivos contra o regulamento da associação, denegrindo assim, o bom nome da mesma;
- 4º) - Deixar de pagar suas anuidades e contribuições;
- 5º) - Prestar à associação informações inverídicas.

ARTIGO 17º. - Os motivos que determinarem a exclusão de associados deverão ser constados no livro próprio e assinado pelo diretor presidente, cópia autenticada da decisão será remetida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ao interessado, que terá também um prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso contra a decisão da associação.

ARTIGO 18º. - A exclusão do associado poderá ser feita:

- 1º) - Por morte da pessoa física;
- 2º) - Por incapacidade civil da mesma, ou seja falência e outros;
- 3º) - A exclusão do associado nos termos do sub item acima é feita por decisão da diretoria e lavrado no livro próprio;
- 4º) - Em caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não terá direito à restituição de colaboração ou outros que tenha feito à associação;
- 5º) - Os deveres dos associados perduram para com os emitidos, eliminados e excluídos, até que seja provado pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO II

OS PATRIMÔNIOS E FUNDOS

ARTIGO 19º. - Os patrimônios e os fundos da associação serão constituídos:

- 1º) - Das contribuições dos sócios;
- 2º) - Das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc...
- 3º) - Das rendas patrimoniais;
- 4º) - Dos bens móveis e imóveis pertencentes à associação;
- 5º) - Dos resultados das atividades sociais serão compreendidas as alíneas anteriores.

ARTIGO 20º. - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão serem aplicados na formação patrimonial, através da aquisição de bens móveis e imóveis, títulos, etc...

ARTIGO 21º. - A jóia de admissão deverá cubrir as despesas de administração e reforçar o fundo de reserva.

ARTIGO 22º. - A anuidade para os sócios fundadores e efetivos terá a finalidade de cumprir digo cubrir as despesas do exercício, juntamente com as outras receitas;

S PRIMEIRO. - " anuidade que trata o presente artigo deverá ser paga nos 1º (primeiros) 03 (três) meses de cada ano, ou no ato da admissão, para os novos associados.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL

Proc. N. 371/91
fis. 012
Multal

ARTIGO 23º. - A assembleia geral dos associados serão ordinárias e extraordinárias, é o orgão supremo da associação, com poderes dentro dos limites deste estatuto, para toda e qualquer decisão social e participar das deliberações vinculadas a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 24º. - A assembleia é convocada e dirigida pelo diretor presidente, após deliberação da diretoria;

S PRIMEIRO. - A assembleia pode ser convocada pelo conselho fiscal se ocorrer motivo grave ou urgente, e ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, ... após solicitação não atendida pelo diretor presidente.

ARTIGO 25º. - Não poderão votar e serem votados os associados que:

1º).- Tenha sido admitido após convocação da assembleia;

2º).- Tenha infringido qualquer dos itens deste estatuto.

ARTIGO 26º. - As assembleias geral serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a 1ª (primeira) convocação, 01 ... (uma) hora para a 2ª (segunda) convocação e mais 01 (uma) hora para a terceira convocação;

S ÚNICO. - As 03 (três) convocações poderão serem feitas em um único edital, desde que nele conste, expressamente, os prazos para cada uma delas.

ARTIGO 27º. - Os editais de convocação das assembleias geral devem constar:

1º).- A denominação de associação, seguido da expressão convocação de assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

2º). - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;

3º).- A sequencia ordinal numérica das convocações;

4º).- A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

5º).- O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de calculo de número legal, quorum de instalação e .. apreciação da representação;

Proc. n.º 37119
João Pe
fls. 013

= continuação, folha nº 06 =
6º).- Nome por extenso e respectivo cargo do responsável pela convocação;

§ PRIMEIRO.- No caso da convocação ser feita por associados, o edital é assinado no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros que encabeçam a lista do documento que a solicitou;

§ SEGUNDO.- Os editais de convocação são afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos sócios, comunicadas por circular aos associados e ou outros meios de divulgação.

ARTIGO 28º.- O número legal "quorum" para instalação da assembléia geral é o seguinte:

1º).- 2/3 (dois terços) do número de associados em condição de votar em 1ª (primeira) convocação;

2º).- Metade mais dois associados, em segunda convocação;

3º).- Qualquer número de associados presentes com direito a voto em terceira convocação.

ARTIGO 29º.- Da competência das assembléias geral, ordinária ou extra ordinária, a distribuição de membros da diretoria, do conselho fiscal ou outro;

§ ÚNICO.-Ocorrendo distribuição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a assembléia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 30º.- Os trabalhos da assembléia são dirigidos pelo diretor - presidente que auxiliado pelo diretor secretário, sendo pelo 1º (primeiro) efetuado o convite aos ocupantes de cargos sociais e autoridades que melhor convier;

§ PRIMEIRO.- Na ausência de eventuais impedimentos de diretores secretários e de seu substituto, o diretor presidente, convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata "secretaria ad-hoc";

§ SEGUNDO.- Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo diretor presidente, os trabalhos são dirigidos como também a secretaria por outros associados convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

ARTIGO 31º.- Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outro associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos a que ele se referir, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO 32º.- Nas assembléias geral em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o diretor presidente da associação, -

ESTADO DE RONDÔNIA
REGISTRO JUDICIAL
PESOASSÍDICO

- continuação, folha nº 07 -

logo após a leitura do relatório da diretoria, das peças contábeis, do parecer do conselho fiscal; solicitarão do plenário um associado que indique um dos presentes pertencentes à associação para coordenar os debates e a votação da matéria.

ARTIGO 33º. - Nas deliberações das assembléias gerais devem versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem direta ou indiretamente relação;

§ PRIMEIRO. - Na ausência de eventuais impedimentos do diretor secretário e do seu substituto, o diretor presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata "secretaria ad-hoc";

§ SEGUNDO. - Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo diretor presidente, os trabalhos serão dirigidos por outro associado, devidamente convocado por secretário constituido, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

ARTIGO 34º. - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO 35º. - Nas assembléias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o diretor presidente da associação, logo após a leitura do relatório da diretoria, das peças contábeis, do parecer do conselho fiscal, solicitarão plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

ARTIGO 36º. - Nas deliberações das assembléias gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele estiverem direta ou imediata relação;

§ PRIMEIRO. - Habitualmente a votação é descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a assembléia optar pelo voto secreto, atendendo então às normas então em uso;

§ SEGUNDO. - O que recorrer na assembléia geral deve constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelo fiscal dos trabalhos, pelos componentes da mesa, por uma comissão de 04 (quatro) associados, designados pela assembléia, e, ainda, por 04 (quatro) pessoas escolhidas em comum acordo pelos participantes.

ARTIGO 37º. - As deliberações nas assembléias gerais são formadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto;

§ PRIMEIRO. - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deli = vide folha nº 08 =

= continuação, folha nº 08 - fin.

berações da assembleia geral viciada de erros, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas como violação deste estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 38º. - A assembleia geral ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º (primeiro) trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

I

Prestação de contas da diretoria acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:

- A).- Relatório de gestão;
- B).- Balanço;
- C).- Demonstrativo das somas apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiencia das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- D).- Plano de atividade das sociedades para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receitas e despesas.

II

- A).- Eleição dos componentes da diretoria e do conselho fiscal;
- B).- Os membros da diretoria e do conselho fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no início desse artigo;
- C).- A aprovação do relatório, balanço e contas da diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, fraude ou simulação, bem como da infração deste estatuto em qualquer dos seus pontos.

ARTIGO 39º. - Todos os artigos disponíveis no estatuto serão executados se a diretoria achar que o momento corresponde aos interesses da associação.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 40º. - As assembleias geral extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação e dos associados, desde que mencionados no edital de convocação.

ARTIGO 41º. - É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

= vide folha nº 09 =

- A).- Reforma de estatuto;
B).- Fusão, incorporação ou desmembramento;
C).- Mudança da objetivo da associação;
D).- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
S ÚNICO. - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

ARTIGO 42º. - A associação será administrada por uma diretoria composta de 06 (seis) membros, todos associados, eleitos pela diretoria digo eleitos pela assembleia geral para um mandato de 01 (um) ano, com os títulos de diretor presidente; diretor vice presidente; diretor secretário, mais 03 (três) diretores podendo serem reeleitos;

S PRIMEIRO. - Os diretores e os administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraiem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuizos resultantes de seus atos, se agirem de má fé;

S SEGUNDO. - A associação responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

S TERCEIRO. - Os diretores e administradores que participarem de atos ou operações sociais em que se oculte a natureza da mesma, para a associação, pode ser declarado responsável pelas obrigações, incorrendo nas pel digo incorrendo nas penas cabíveis.

ARTIGO 42ºA - São inelegíveis, alem das pessoas legalmente impedidas, os condenados que vede seu acesso a cargo público, ainda que temporariamente, as pessoas legalmente declaradas falidas, os que praticarem atos de suborno ou peculato contra a economia popular, a fé pública e a propriedade privada;

S PRIMEIRO. - O associado, mesmo ocupando cargo na associação, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu imprudimento;

S SEGUNDO. - Os componentes da diretoria, dos conselhos fiscais ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedade anonimas, para efeito de responsabilidade criminal;

S TERCEIRO. - Sem prejuízo de ações que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelos seus associados, escolhidos em assembleia geral, tem direito de

Joao /
M. M. /

acionar os dirigentes e administradores, para promoverem suas responsabilidades.

ARTIGO 43º. - A diretoria é regida pelas seguintes normas:

- A).- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do diretor presidente, da maioria da própria diretoria, ou ainda do conselho fiscal;
- B).- Deliberar validades, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação. Sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao diretor presidente o exercício de voto de desempate;
- C).- As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes;
- § PRIMEIRO. - No impedimento por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o diretor presidente é substituído pelo diretor vice presidente;

§ SEGUNDO. - O diretor vice presidente e o diretor secretário, são substituídos por diretorias efetivas;

§ TERCEIRO. - O diretor vice presidente e o diretor secretário digo Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da diretoria, deve o diretor presidente, ou os demais membros, se a presidencia estiver vaga, ou ainda o conselho fiscal, convocar a assembleia geral para o devido preenchimento.

ARTIGO 44º. - Compete à diretoria, dentro dos limites deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da associação e controlar os resultados;

§ PRIMEIRO. - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- A).- Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, afixando quantidade, valores, prazo, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- B).- Estabelecer as instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação ou abusos cometidos contra disposições, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade;
- C).- Determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
- D).- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações de serviços;
- E).- Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- F).- Fixar as despesas da administração, em orçamentos anual, que -

indique a fonte de recursos para sua cobertura;

- G).- Contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para as funções de gerência, contabilidade e fixar normas para administração dos demais empregados;
- H).- Designar substituto para o gerente nos seus impedimentos eventuais;
- I).- Fixar normas de disciplina funcional;
- J).- Julgar recurso interposto por empregado contra decisões disciplinares tomadas pelas gerências;
- L).- Fixar, quando conveniente, limites de fianças ou seguro de valores da associação;
- M).- Definir atribuições dos diretores e estabelecer normas para o funcionamento da sociedade;
- N).- Indicar o Banco, ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;
- O).- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo o estado econômico financeiro da associação e o desenvolvimento das operações e atividades em geral através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- P).- Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- Q).- Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- R).- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com prévia e expressa autorização da assembleia geral;
- S).- Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatário;
- T).- Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal;
- S. SEGUNDO. - A diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o aconselhamento da gerência para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos e decidir, podendo determinar que a mesma apresente previamente, projetos sobre questões específicas;
- S. TERCERIO. - As normas estabelecidas pela diretoria são baixadas sem forma de redigo em forma de resolução ou instrução, que poderão serem incorporadas ao regimento interno da associação.

ARTIGO 45º. - Ao diretor presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- A).- Supervisionar as atividades da associação através de verificação e contatos assíduos com a gerência;
- B).- Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- C).- Assinar cheques bancários;

- D).- Assinar juntamente com o diretor presidente digo diretor secretário ou outro diretor designado pela diretoria, - contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- E).- Convocar e presidir as reuniões da diretoria, normalmente assembléia gera 1;
- F).- Apresentar à assembléia geral ordinária:
- 1º.- Relatório de gestão;
- 2º.- Balanço;
- 3º.- Demonstrativos dos lucros e perdas apurados no período, o plano anual de atividades da associação e o respectivo orçamento da receita e despesas;
- G).- Representar ativa e passivamente à associação, em juízo ou fora deste;
- H).- Proferir o voto de desempate.

ARTIGO 46º.- Ao diretor vice presidente cabe acessorar e assinar permanentemente o trabalho do diretor presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) ... dias.

ARTIGO 47º.- Ao diretor secretário cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- A).- Assinar, juntamente com o diretor presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- B).- Secretariar e lavrar atas das reuniões da diretoria, das assembléias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.

ARTIGO 48º.- O gerente, funcionário contratado, é o executor das decisões tomadas pela diretoria, cabendo-lhe entre outras, por deliberação expressa desta, as seguintes atribuições:

- A).- Assece digo acessorar a diretoria do planejamento na organização das atividades da associação e apresentar a essa, as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
- B).- Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo de .. seus auxiliares;
- C).- Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- D).- Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;
- E).- Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
- F).- Organizar, com acessoramento do contador as rotinas dos .. serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;
- G).- Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador - dos dados e documentos necessários aos registros da conta-

bilidade geral;

- H).- Preparar o orçamento anual das receitas e despesas, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da diretoria;
- I).- Assinar a correspondência de rotina;
- J).- Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela diretoria;
- L).- Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balanços da contabilidade, sejam apresentados à diretoria e conselho fiscal no devido tempo;
- M).- Informar e orientar o quadro social quanto as operações serviços da associação;
- N).- Prestar ao conselho fiscal e à assembleia geral os esclarecimentos necessários e solicitados por escrito.

OS SERVIÇOS CONTÁBEIS

ARTIGO 49º. - Os serviços de contabilidade, subordinado à gerencia serão organizados segundo às normas gerais de contabilidade e das disposições deste estatuto, cabendo ao contador, entre outros, os seguintes encargos:

- A).- Acessoriar o gerente em todos os assuntos de natureza contábil;
- B).- Preparar o plano de contas, observando as normas oficiais organizadas a organização dos registros de contabilidade geral com a ausência do gerente;
- C).- Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu encargo;
- D).- Levantar mensalmente o balancete, um demonstrativo comparando da execução orçamentária, e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pelo gerente ou pela diretoria;
- E).- Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral, legal dos documentos submetidos, à registro na contabilidade geral;
- F).- Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade;
- G).- Transmitir à diretoria as informações que julgar conveniente sobre o andamento dos serviços contábeis;
- H).- Prestar ao gerente, à diretoria, ao conselho fiscal e à assembleia geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

SEÇÃO V

O CONSELHO FISCAL

- vide folha nº 14 -

- continuação, folha nº 14

ARTIGO 50º. - A administração da sociedade é fiscalizada, assidua e minuciosamente por um conselho fiscal, constituída por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela assembleia geral sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (hum terço) dos seus componentes;

S ÚNICO. - O associado não pode exercer cumulativamente cargos da diretoria e do conselho fiscal.

ARTIGO 51º. - O conselho fiscal reunir-se-a ordinariamente, sempre que necessário digo necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros;

S PRIMEIRO. - O conselho fiscal em sua primeira reunião, escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador que se incumbirá de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos de ta, e um secretário para lavratura da ata;

S SEGUNDO. - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, com solicitação da diretoria ou da assembleia geral;

S TERCEIRO. - Quando da convocação dos conselhos fiscais para reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las sem direito a voto, podendo, entretanto exercê-lo quando .. convocado para suprir a falta do titular;

S QUARTO. - Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

S QUINTO. - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto que constarem da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos 03 (três) conselheiros presentes.

ARTIGO 52º. - aos membros do conselho fiscal aplica-se ao disposto no parágrafo único do artigo 28 (vingésimo oitavo) desse estatuto;

S ÚNICO. - Ocorrendo 03 (três) vagas no conselho fiscal, a diretoria convoca a assembleia geral para o devido preenchimento.

ARTIGO 53º. - Compete ao conselho fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações,ativas e serviços da associação cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- A).- Conferir mensalmente os saldos de numerários existentes observando sempre os limites estabelecidos pela diretoria;
- B).- Verificar se os extratos das contas bancárias concorre com a escrituração da associação;
- C).- Verificar se os montantes das despesas realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da diretoria;
- D).- Verificar se as operações realizadas e os serviços presta-

- ESTADO DE RONDÔNIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
- dos correspondem em volume qualidade e valor com as previsões feitas e as conveniências econômicas financeiras da associação;
- E).- Certificar se a diretoria tem reunido-se regularmente;
- F).- Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados pela associação;
- G).- Inteirar-se dos recebimentos dos créditos quanto à pontualidade e os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- H).- Sertificar-se das exigências fiscais estão sendo cumpridas com exatidão junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- I).- Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como os seus inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- J).- Dar conhecimento e expressão à diretoria e quando necessário à assembléia geral das conclusões dos seus trabalhos, apontando a esta as irregularidades constatadas;
- L).- Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e os balanços omitidos digo emitidos parecer sobre esse para a assembléia geral;
- M).- Convocar a assembléia geral quando ocorrer motivos graves e urgentes, comunicando se necessário aos órgãos competentes;
- § ÚNICO. - Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários aos cumprimentos de suas atribuições, pode o conselho fiscal contratar o aconselhamento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria, correndo as despesas por conta da associação.

CAPITULO VI

DO VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 54º. - O associado presente ou representado tem direito apenas a 01 (um) voto.

ARTIGO 55º. - Para fins de representação de voto o mandatário terá que nomear um representante idoneo munido de documento comprobatório para este fim que sera apresentado à assembléia geral, documento este que ficará impedi digo em poder desse mesmo assembléia, antes da reunião, tendo ainda obrigatoriamente que assinar o livro de presença onde iniciará digo incirirá o nome e número de matrícula do respectivo mandante;

§ PRIMEIRO. - Do instrumento do mandato deve constar:

= continuação, folha nº 16 =

- A).- Nome e número da matrícula do mandante e representante que o está representante;
- B).- Prazo do mandato;
- C).- Declaração da constituição para fins de apresentação na assembleia geral;
- D).- Data de sua elaboração e a declaração de estarem mandante e representante no gozo de seus direitos sociais;
- E).- Firma do mandante devidamente reconhecido ou abonada por 02 (dois) associados no gozo de seus direitos sociais não ocupantes de cargos eletivos na sociedade que indica que se identificam com o número da matrícula.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

ARTIGO 56º.- A associação obrigatoriamente terá os seguintes livros:

- 1º).- Livro de matrícula;
- 2º).- de atas de assembleias gerais;
- 3º).- De atas de reuniões da diretoria;
- 4º).- De atas de reuniões de conselho fiscal;
- 5º).- De presença de associados nas assembleias gerais;
- 6º).- Outros necessários ao desempenho de suas obrigações fiscais, trabalhistas, fiscais, contábeis e sociais;
- S ÚNICO.- É facultado a doação do livro de matrícula de folhas soltas ou fichas

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 57º.- A diretoria "ad referendum" da assembleia geral poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como criar outros necessários para melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da associação.

ARTIGO 58º.- O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvando as despesas de viagens e representação em favor da associação desde que comprovado.

ARTIGO 59º.- É vedado a associação discussão e dissimilação de qualquer prática religiosa social ou política partidária e da seção de dependências da associação para reuniões de pessoal ou instituição enquadrados no acima esposto.

ARTIGO 60º.- A filiação de associados na entidade da-se sem o comprometimento de sua autonomia ou patrimônio.

ARTIGO 61º.- Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela assembleia geral de fundação da associação tem aneligo mandato até a primeira assembleia ordinária em cujo ano social te-

yodo RS
22

- continuação, folha nº 17 -

rá o inicio os mandatos previstos neste estatuto;

ARTIGO 61º. - O disposto neste artigo não impede os diretores já eleitos a concorrerem a reeleição.

ARTIGO 62º. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da diretoria "ad referendum" da assembleia geral.

ARTIGO 63º. O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO 64º. - In caso de extinção, o patrimônio se revertendo em favor da Associação que vier a existir legalmente e com os mesmos fins ou, em favor de uma instituição benéficiente local, designada pela referida assembleia.

João Rebole
presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Comarca de O. Preto D'Oeste

Apresentado para registro e anotado sob o número
de ordem 090 fls 2Vº A-1

Registro sob nº de ordem 006 fls 7-8º livro A

nº 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Ouro Preto D'Oeste, 13 de 06 de 1984.

O Oficial

Proc. n. 371/91

fls. 024

MARCO

Proc. N. 37191
Fol. 025
M. 1960

joão Re
...
...
...

900º CIRILO ADMINISTRATIVO (MINISTÉRIO)

joão Reboli
SUPLENTE

geraldo da suárez ealde
VICE-PRESIDENTE

heriberto veira velho
SUPLENTE

joão Martinho Nasanis
SUPLENTE

Gilberto Pinheiro
SUPLENTE

Mauricio de Souza
VICE-PRESIDENTE

CONTABIL

EXAL

Antonio Zettero
SUPLENTE

Celino Soitor

SUPLENTE

Melchior de Souza e Costa
SUPLENTE

Antonio Soárez de Siqueira
SUPLENTE

João S. de Andrade
SUPLENTE

Lourival Tomaz de Rosa
SUPLENTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
04/10/91	Nº 371/91
Mto4	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 371/91

026
Mto4

AO EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 04-10-91

Mto4
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria N° 35, CMOPD/0/91

Ao Assessor Jurídico,
segue o presente processo pl
providências cabíveis, bem só aguardar
resposta do Órgão nº 388/69 I encaminha-
do ao P. Executivo.

Em, 08.10.91

Juanf.

A Depois Legislativo
Envio prof. da lei para Comissão
matters do Plenário. -

Em, 08/10/91. -

Juanf.
José Martins dos SANTOS
Assessor Jurídico
Port. N° 091/CMOPD/90

Proc. n.º 371/91
fis. 026
MTCF

OFÍCIO N.º 388 /GP/CMOPO/RO/91

OURO PRETO DO OESTE/ RO
EM, 08 DE OUTUBRO/1.991

Senhora Prefeita;

Pelo presente, com objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 344 de 27/09/91, que: "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Solicitamos, o envio à esta Câmara, o Estatuto e C.G.C., da Associação Rural Ouropretense organizada para ajuda mútua "AROOPAM".

Esclarecemos, que sem estes documentos instrutórios do Projeto acima, a Comissão de Justiça e Redação ficará sem condições legais de analisá-lo.

Contando com Vosso atendimento, somo-vos com consideração e apreço.

Atenciosamente,

Jasmão Pereira de Castro
Presidente

EXMA SRA

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
MD. PREFEITA MUNICIPAL
NESTA.

DOC. N° 371/91
Fol. 027
Metal

ASSESSORIA JURÍDICA
=====

PROJETO DE LEI Nº 344 DE 27 DE SETEMBRO DE 91

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS".

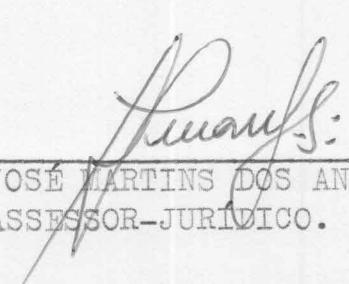
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO
=====

O Projeto é Constitucional e está em boa téc-
nica Legislativa e boa redação.

Assim sendo, o mesmo deverá ser analisado pe-
las Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Obras e
Serviços Públicos.

É nosso parecer

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1991. '


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

doc. n.º 371/91
fls. 028
Munay

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 344 DE 27 DE SETEMBRO DE 91

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 76/91

O Projeto de Lei acima mencionado é Constitucional e trata-se de doação de terras urbanas, e dá outras Providências.

Por beneficiar uma entidade sem fins lucrativos e de interesse do Município de Ouro Preto Do Oeste, somos pela aprovação do mencionado Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 15 de outubro de 1991.



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

Proc. n.º 371/91
fls. 028
MML

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 344 DE 27 DE SETEMBRO DE 91

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

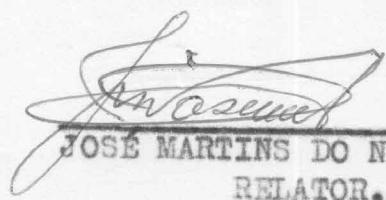
PARECER E VOTO DO RELATOR N.º 36/91

O Projeto de Lei acima mencionado é Constitucional e trata-se de doação de terras urbanas, e dá outras Providências.

Por beneficiar uma entidade sem fins lucrativos e de interesse do Município de Ouro Preto Do Oeste, somos pela aprovação do mencionado Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 15 de outubro de 1991.



JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

doc. n.º 371/91
fis. 029
Mesu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM/4 votos/UNAN.**
Em: 24 / 10 / 91

PROJETO DE LEI Nº 344 DE 27 DE SETEMBRO DE 91

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

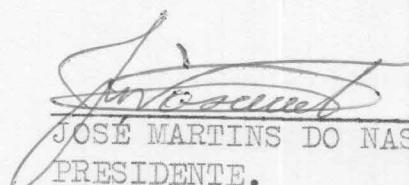
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 46/91

Esta Comissão em detida análise ao Projeto acima, constatou a Constitucionalidade do mesmo, baseando-se no parecer Técnico - Jurídico.

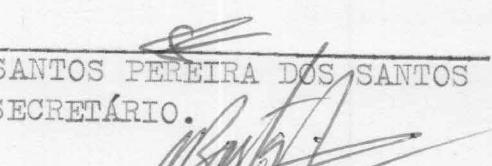
Assim sendo, somos pela aprovação do mesmo, que visa beneficiar "AROOPAM", com doação de terras urbanas.

É nosso parecer.

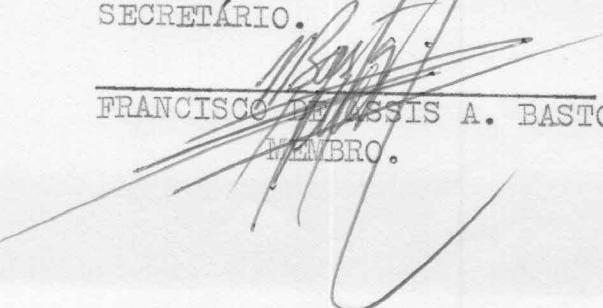
Sala das Sessões em, 15 de outubro de 1991.



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.



SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.



FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO.

Proc. n.º 371/91
fls. 029
Mitar

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO	VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM/4 votos/ 04	Em: 21 / 10 / 91

PROJETO DE LEI Nº 344 DE 27 DE SETEMBRO DE 91.

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

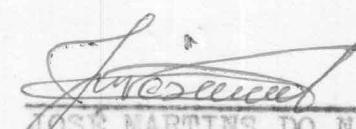
PARECER E VOTO DA COMISSÃO NO 76/91

Esta Comissão em detida análise ao Projeto acima, constatou a Constitucionalidade do mesmo, baseando-se no parecer Técnico - Jurídico.

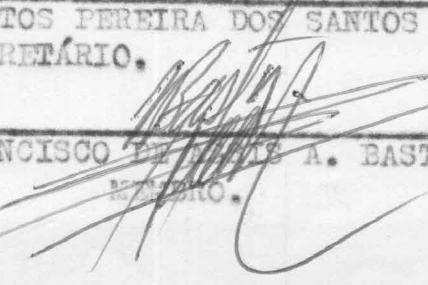
Assim sendo, somos pela aprovação do mesmo, que visa beneficiar "AROOPAM", com doação de terras urbanas.

É nosso parecer,

Sala das Sessões em, 15 de outubro de 1991.


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.

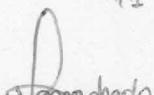

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.


FRANCISCO TEIXEIRA A. BASTOS
REVISOR.

Proc. n.º 371/91
fls. 030
Machado

A comissão Permanente de Orçamentos e Finanças,
para dar o parecer no prazo regimental
de 03 (três) dias.

Em. 15
10
91



Neuza de Souza Ketis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
4º Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

O mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 344 /91

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 15 de Outubro de 1991

Presidente das Comissões


Braz Resende
Vereador PDT

Proc. n.º 371/91
fls. 031
Alvaro

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 344 DE 27 DE SETEMBRO DE 91

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 59/91

Este relator verificando o objetivo da referida Associação à ser beneficiada, concorda plenamente com a doação acima mencionada, sendo portanto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 344/91.

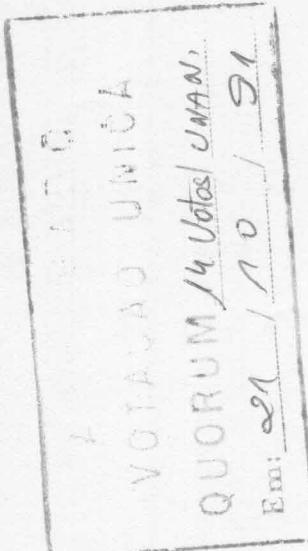
É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 15 de outubro de 1991.


BRAZ RESENDE
RELATOR.

Proc. n.º 371/91
fls. 031
Miltal

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 344 DE 27 DE SETEMBRO DE 91

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 59/91

Este relator verificando o objetivo da referida Associação à ser beneficiada, concorda plenamente com a doação acima mencionada, sendo portanto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 344/91.

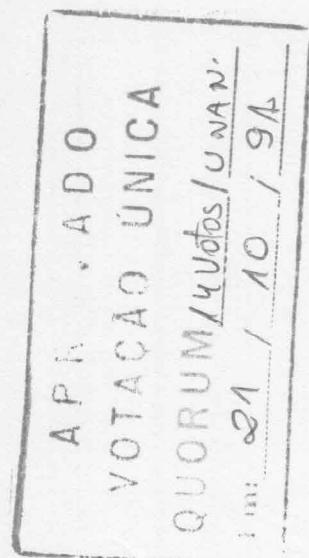
É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 15 de outubro de 1991.


BRAZ RESENDE
RELATOR.

Proc. n.º 371/91
fix. 032
Mto

===== COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS =====



PROJETO DE LEI Nº 344 DE 27 DE SETEMBRO DE 91

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

===== PARECER E VOTO DA COMISSÃO NO 59 | 91 =====

AROOPAM, entidade esta a ser beneficiada com a doação acima mencionada, tem suas finalidades que contribuirá para o progresso de Ouro Preto Do Oeste.

Assim sendo, esta Comissão concorda plenamente com à aprovação do Projeto em questão.

Sala das Sessões em, 15 de outubro de 1991.

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE.

SALATIEL CORRÉA CARNEIRO
SECRETÁRIO.

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.
Nas.5

l.º 371/91
n.º 032
fis. Júlio

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

A PROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / 12 an.
Data: 21 / 10 / 91

PROJETO DE LEI Nº 344 DE 27 DE SETEMBRO DE 91

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 59/91

AROOPAM, entidade esta a ser beneficiada com a doação acima mencionada, tem suas finalidades que contribuirá para o progresso de Ouro Preto Do Oeste.

Assim sendo, esta Comissão concorda plenamente com à aprovação do Projeto em questão.

Sala das Sessões em, 15 de outubro de 1991.

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE.

SALATIEL CORRÉA CARNEIRO
SECRETÁRIO.

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

Proc. n.º 371/91
fls. 033
III/91

A comissão Permanente de Obras e serviços Públicos,
para dar o parecer no prazo regimental de
03 (três) dias.

Em. 15
10
91

Neuza de Souza Kotis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador João Batista Simão,
Presidente da Comissão Permanente de
Obras e serviços Públicos
ao uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador mesmo
membro deste Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 344 /91
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Cacoal Preto do Oeste
em 15 de Outubro de 1991
Presidente das Comissões

João Batista Simão
Vereador PT

-oc. n.º 371/91
fis. 034
Muray

RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 344 DE 27 DE SETEMBRO DE 1991.

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVÍDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 16/91

O Projeto é viável e trata-se de doação de terras urbanas e dá outras providências, além de transformar a referida Associação como de utilidade Pública. E por tratar-se de matéria de interesse coletivo, somos pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 15 de outubro de 1991 .


JOÃO BATISTA SIMÃO

RELATOR.

DOC. N.º 371/91
fls. 034
Mural

RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 344 DE 27 DE SETEMBRO DE 1991.

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROV
DÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 15/91

O Projeto é viável e trata-se de doação de ter
ras urbanas e dá outras providências, além de transformar a refe
rida Associação como de utilidade Pública. E por tratar-se de ma
téria de interesse coletivo, somos pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 15 de outubro de 1991 .


JOÃO BATISTA SIMÃO
RELATOR.

Proc. n.º 371/91
fls. 035
Mtsp

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 votos UNAN.
em: 21 / 10 / 91

PROJETO DE LEI Nº 344 DE 27 DE SETEMBRO DE 91

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 15/91

O Projeto de Lei 344/91, faz doação de terras urbanas, e dá outras Providências, e reconhece a AROOPAM como de utilidade Pública.

Nada temos contra à aprovação do mesmo, por tratar-se de uma entidade benéfica e sem fins lucrativos.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 15 de outubro de 1991.


JOÃO BATISTA SIMÃO
PRESIDENTE.


LUIZ CARLOS SORROCHE
SECRETÁRIO.


JAIME JOSÉ DA SILVA
MEMBRO.

Liaç. n.º 371/91
fls. 035
Marc

APPROVADO	VOTACAO UNICA
QUORUM/4 votos/UNAN.	
l.m: 21 / 10 / 91	

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 344 DE 27 DE SETEMBRO DE 91

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 16/91

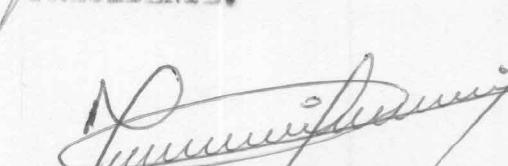
O Projeto de Lei 344/91, faz doação de terras urbanas, e dá outras Providências, e reconhece a AROOPAM como de utilidade Pública.

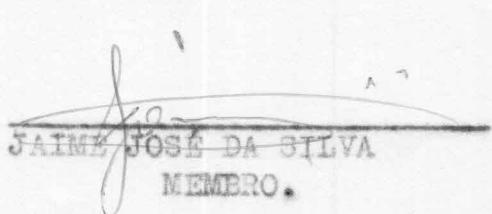
Nada temos contra à aprovação do mesmo, por tratar-se de uma entidade benéfica e sem fins lucrativos.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 15 de outubro de 1991.


JOÃO BATISTA SIMÃO
PRESIDENTE.


LUIZ CARLOS BORROCHE
SICRETÁRIO.


JAIME JOSÉ DA SILVA
MEMBRO.

Proc. n.º 371/91
fls. 036
~~Machado~~

No Plenário,
segue o referido Projeto de Lei, para discussão e
votação única dos pareceres nos. 76/91, da comis-
são Permanente de Justiça e Redação, 59/91
da Comissão Permanente de Direitos e Finanças,
e de nº 15/91 da comissão Permanente de Obras
e Serviços Públicos, bem como 1ª votação
do mesmo.

Gm. 29
10
D 91

Machado
Neusa de Souza Rottis Machado
18/10/91

No Plenário,
segue o referido Projeto de Lei, para discussão
e 2ª votação.

Gm. 29
10
D 91

Machado
Neusa de Souza Rottis Machado

Exmo Sr. Presidente,
segue o referido Projeto de Lei, devidamente
aprovado em sessão ordinária realizada em 29
de Outubro/91, para que seja encaminhado atra-
vés de Ofícios, ao Executivo Municipal.

Machado
Neusa de Souza Rottis Machado

Gm. 29
10
91